



REGULAMENTO

PRÉMIO MELO E CASTRO

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é uma pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa que, nos termos do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados e publicados nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, tem como missão a melhoria da qualidade de vida da população, sendo fundamental o apoio aos mais vulneráveis.

Nos seus mais de cinco séculos de História a SCML tem-se regido pelo seu Compromisso de origem, representando hoje uma referência na sociedade portuguesa para as áreas da Ação Social, Saúde, Educação e Cultura.

Relembrando a personalidade e excecionalidade do Dr. José Guilherme de Matos Rato Melo e Castro que, em 1955, na qualidade de Subsecretário de Estado da Assistência Social, com o apoio do Dr. Victor Santana Carlos, médico, planeou e desenvolveu um projeto destinado ao tratamento de diminuídos físicos motores, que ultrapassava o conceito de Medicina Física até então praticada no País;

Retomando os objetivos ambiciosos do Dr. José Guilherme de Melo e Castro que, na qualidade de Provedor da SCML, nos anos de 1957 a 1963, iniciou a aquisição de terrenos, em Alcoitão, para a instalação do Centro de Reabilitação, tendo criado, posteriormente, um fundo especial para a construção e equipamento, e instituído uma comissão instaladora, que viu a sua inauguração em 1966;

Enaltecendo o lema “Excelência em Reabilitação” pelo qual é hoje conhecido, e reconhecido, todo o trabalho do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA), Centro no qual se encontra a Escola Superior de Saúde de Alcoitão, integrada no Sistema Nacional de Ensino, desde 1994;

Relembrando ainda que foi iniciativa do Dr. José Guilherme de Melo e Castro a criação das apostas mútuas desportivas (o Jogo Social do Estado, entretanto designado de Totobola) e sua atribuição à SCML, por forma a financiar os serviços para a reabilitação de deficientes físicos, bem como, a criação de uma fonte de receita para as modalidades desportivas;

A Administração da SCML decide criar o PRÉMIO MELO E CASTRO, a atribuir anualmente, com o objetivo de promover e dinamizar a investigação e o desenvolvimento multidisciplinar, clínico ou científico, no âmbito das lesões vertebro-medulares de natureza traumática e não traumática (adquiridas ou congénitas), promovendo a descoberta de potenciais soluções que permitam a recuperação das limitações motoras e consequente melhoria na qualidade de vida das pessoas afetadas.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos à atribuição do PRÉMIO MELO E CASTRO.
2. O PRÉMIO MELO E CASTRO, a atribuir anualmente, consiste na disponibilização do valor máximo de € 200.000 (duzentos mil euros) a repartir ao longo de um período de três anos, à candidatura referente ao projeto de investigação a ser desenvolvido em território nacional que, reunindo as condições estabelecidas no presente Regulamento, se mostre como mais promissor no alcance do objetivo consagrado no artigo 2.º e de maior relevância, qualidade e mérito, de acordo com a avaliação e seleção efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º.

Artigo 2.º Objetivo

Este Prémio tem como objetivo a promoção e dinamização da investigação científica ou clínica, dentro do leque multidisciplinar das biociências (neurologia, neuropatologia, bioquímica, biologia molecular, genética molecular, química, farmacologia, imunologia, fisiologia, biologia celular, entre outros) por forma a incentivar contribuições estratégicas e significativas no âmbito das lesões vertebro-medulares de natureza traumática e não-traumática (adquiridas ou congénitas), promovendo a descoberta de potenciais soluções para o tratamento de lesões vertebro-medulares e reabilitação dos indivíduos afetados.

Artigo 3.º Candidatos

1. Podem ser candidatos ao PRÉMIO MELO E CASTRO, as Equipas de Investigação cujos membros reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam cidadãos portugueses ou estrangeiros com residência em Portugal ou que, pelo menos 50% dos seus membros o sejam;
 - b) Integrem entidades de ensino superior, de saúde ou de investigação, públicas ou privadas;
 - c) Nomeiem, de entre os seus membros, um Investigador Responsável, o qual deve ser Professor ou Investigador, que integre instituições de ensino superior, de saúde ou centros de investigação, públicos ou privados, nacionais ou com sede principal em território português. O



Investigador Responsável assume a liderança científica do projeto de investigação e é o responsável pela candidatura, pela boa execução do projeto de investigação e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras do concurso, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Regulamento e noutros documentos com o mesmo relacionados, designadamente, no Termo de Responsabilidade e na Declaração de Compromisso;

d) Identifiquem a Instituição Proponente do projeto de investigação, a qual é responsável pela candidatura e pelo desenvolvimento do projeto de investigação, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Regulamento e noutros documentos com o mesmo relacionados, designadamente, no Termo de Responsabilidade e na Declaração de Compromisso;

e) Identifiquem, caso aplicável, a(s) Instituição(ões) Envolvida(s) do projeto de investigação, a(s) qual(ais) é(são) igualmente responsável(eis) pela candidatura e pelo desenvolvimento do projeto de investigação, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Regulamento e noutros documentos com o mesmo relacionados, designadamente, no Termo de Responsabilidade e na Declaração de Compromisso;

f) Submetam projetos de investigação para desenvolver em território nacional.

2. Não obstante o referido no n.º 1, são aceites parcerias ou colaborações com consultores, colaboradores e parceiros, portugueses ou estrangeiros.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO CONCURSO E FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Abertura do Concurso

O concurso para a atribuição do PRÉMIO MELO E CASTRO é aberto, anualmente, mediante anúncio publicitado no *site* da SCML (<https://www.scml.pt/>), e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.



Artigo 5.º

Entrega das Candidaturas

1. As candidaturas, e respetivos elementos previstos no artigo seguinte, devem ser submetidas eletronicamente, no portal de candidatura dos Prémios Santa Casa Neurociências (<http://candidaturasneurociencias.scml.pt>), no site da SCML, e obedecendo ao indicado neste Regulamento, nomeadamente no artigo 6.º e no anúncio de abertura do concurso.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, as candidaturas e os respetivos elementos previstos no artigo seguinte são apresentadas e da responsabilidade do Investigador Responsável.

Artigo 6.º

Documentação de Suporte à Candidatura

1. Para além de outra documentação que possa vir a ser indicada no anúncio de abertura do concurso, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Formulário de candidatura integralmente preenchido;
 - b) Aceitação dos Termos e Condições do portal de candidatura dos Prémios Santa Casa Neurociências;
 - c) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais dos Programas de Investigação & Desenvolvimento da SCML, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Equipa de Investigação Candidata, bem como pelo(s) representante(s) da Instituição Proponente e pelo(s) representante(s) da(s) Instituição(ões) Envolvida(s), nos termos do disposto no artigo 19.º;
 - d) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais dos Programas de Investigação & Desenvolvimento da SCML de consultores, colaboradores ou parceiros, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 19.º;
 - e) Curriculum vitae abreviado, em inglês e em português, de todos os membros da Equipa de Investigação Candidata, no máximo de três páginas por Curriculum. Devem ser incluídas, quando existam, referências relativas ao tema proposto (publicações, comunicações e/ou artigos científicos);
 - f) Declaração de nomeação do Investigador Responsável;
 - g) Declaração de compromisso do Investigador Responsável, devendo a documentação nela referida constar como seu(s) anexo(s);



- h) Declaração de compromisso da Instituição Proponente, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto de investigação;
 - i) Declaração de compromisso da(s) Instituição(ões) Envolvida(s), nos termos do n.º 1, alínea e), do artigo 3.º, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto de investigação;
 - j) Comprovativo do cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis, no caso de a investigação envolver experimentação animal e/ou humana;
 - k) Fontes de financiamento suplementares do projeto de investigação, quando aplicável, e respetivas declarações contratuais, ou outras, com os respetivos promotores, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º;
 - l) Outros documentos tidos por relevantes para a apreciação da candidatura;
 - m) O projeto de investigação, apresentado nos termos definidos no artigo seguinte.
2. Os modelos dos documentos referidos nas alíneas a) a i) encontram-se disponíveis no portal de candidatura dos Prémios Santa Casa Neurociências, no *site* da SCML.
 3. A SCML reserva-se o direito de solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados por via eletrónica, bem como de solicitar esclarecimentos sobre os mesmos.
 4. Os documentos entregues não serão devolvidos.

Artigo 7.º

Requisitos do Projeto de Investigação a Submeter

1. O projeto de investigação deve ser apresentado sob a forma de projeto científico.
2. O projeto de investigação deve ser original e inédito.
3. O projeto de investigação não deve ultrapassar as dez mil palavras, podendo ser complementado com imagens e/ou anexos.
4. O projeto de investigação é apresentado em língua inglesa, em letra tipo Arial, tamanho 12, com espaçamento de um e meio, folhas numeradas, em ficheiro “pdf”, sem restrições.
5. Do projeto de investigação deve constar:
 - a) Título;
 - b) Índice;



- c) Identificação de todos os membros da Equipa de Investigação (nomes, graus académicos, papel desempenhado na equipa e responsabilidade de cada um no plano de atividades e métodos);
- d) Identificação da Instituição Proponente e da(s) Instituição(ões) Envolvida(s) no projeto, referenciando os membros da equipa que as integrem;
- e) Identificação dos consultores, colaboradores e parceiros nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º (identificação e papel desempenhado no plano de atividades e métodos), caso aplicável;
- f) Resumo, nas línguas inglesa e portuguesa, de aproximadamente duzentas e cinquenta palavras cada, para público leigo¹;
- g) Objetivos e fundamentação;
- h) Plano de atividades e métodos;
- i) Resultados preliminares e/ou expectáveis;
- j) Interesse, relevância e carácter inovador;
- k) Calendarização;
- l) Orçamento (total e detalhado por ano, com distribuição das verbas por rubricas, com o respetivo cronograma e incluindo a respetiva alocação de verbas a cada instituição que colabora no projeto), tendo em conta o disposto no artigo 8.º;
- m) Referências bibliográficas;
- n) Outros documentos considerados relevantes, nomeadamente documentos que evidenciem outros apoios ao projeto, conforme referido no n.º 1, alínea k), do artigo 6.º.

Artigo 8.º **Despesas Elegíveis**

1. No montante do Prémio a atribuir, são consideradas elegíveis as despesas associadas às seguintes rubricas:
 - a) Aquisição de Bens e Serviços;
 - b) Recursos Humanos (excluindo as despesas ou complementos salariais dos recursos humanos afetos às Instituições Proponente e Envolvidas);
 - c) Consultores;
 - d) Missões;
 - e) Atividades de Disseminação/ Divulgação;
 - f) Patentes;
 - g) Equipamentos;
 - h) *Overheads*/ despesas gerais, no montante máximo de 20% das despesas diretas;

¹ O resumo para público leigo do projeto vencedor do Prémio Melo e Castro será utilizado na divulgação e comunicação dos vencedores dos Prémios Santa Casa Neurociências.



- i) Outras despesas que se afigurem imprescindíveis para atingir os objetivos propostos, desde que mereçam aprovação pelos membros do Júri e/ou da Comissão Científica de Biociências da SCML.
2. Caso a execução financeira global do projeto de investigação se verifique inferior ao descrito no orçamento apresentado com a candidatura, o Investigador Responsável da Equipa de Investigação Premiada deverá proceder à devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.

CAPÍTULO III

ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Elegibilidade das Candidaturas

1. A decisão sobre a elegibilidade das candidaturas compete ao Presidente do Júri.
2. Não obstante outros expressamente previstos neste Regulamento, são critérios de elegibilidade de candidaturas:
 - a) No que respeita aos candidatos, o cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 3.º;
 - b) No que respeita aos projetos de investigação:
 - i. Devem ser originais e inéditos no âmbito das competências e produção científica dos candidatos, de forma a permitir a consolidação de projetos de investigação de excelência;
 - ii. As despesas gerais das instituições (*overheads*), apresentadas no orçamento do projeto de investigação, não deverão ultrapassar os 20% das despesas diretas do projeto, devendo estar integradas no valor total do orçamento apresentado, não podendo ultrapassar o valor máximo do Prémio.
3. Não obstante outros expressamente previstos neste Regulamento, são motivos de exclusão de candidaturas:
 - a) O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e/ou nos Termos e Condições do portal de candidatura aos Prémios Santa Casa Neurociências, designadamente, no que respeita aos objetivos, aos candidatos, ao processo, às condições de elegibilidade e aos requisitos da candidatura e/ou do projeto de investigação a submeter;



- b) A apresentação de projetos de investigação por, ou em colaboração com, elementos que sejam membros dos Júris e das Comissões de Honra dos Prémios e Programas na área da Investigação & Desenvolvimento da SCML ou da Comissão Científica de Biociências da SCML;
 - c) A apresentação de candidaturas, nas quais algum dos membros da Equipa de Investigação Candidata faça parte de outra Equipa de Investigação, igualmente, candidata aos Prémios Santa Casa Neurociências na mesma edição;
 - d) A apresentação de candidaturas nas quais seja estabelecida uma colaboração ou parceria com outros investigadores que façam parte de outra Equipa de Investigação Candidata aos Prémios Santa Casa Neurociências, na mesma edição;
 - e) A apresentação de candidaturas nas quais algum dos membros da Equipa de Investigação Candidata se encontrem a beneficiar presentemente do financiamento de Prémios e Programas na área da Investigação & Desenvolvimento da SCML, e cujo projeto não se encontre no último ano de vigência.
4. Os Investigadores Responsáveis das Equipas de Investigação Candidatas são notificados da decisão de admissão ou exclusão, devidamente fundamentada, por correio eletrónico, não sendo admitida reclamação ou recurso da mesma.

Artigo 10.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios, com igual ponderação:
- a) Originalidade e grau de inovação do projeto de investigação;
 - b) Exequibilidade do plano de atividades e métodos e da calendarização do projeto de investigação;
 - c) Relevância, interesse e aplicabilidade dos resultados da investigação;
 - d) Pertinência e adequação do projeto de investigação aos objetivos do concurso;
 - e) Mérito científico do Investigador Responsável e da Equipa de Investigação;
 - f) Qualidade da Instituição onde o projeto é, maioritariamente, desenvolvido;
 - g) Existência de parcerias ou colaborações com outras instituições, ou centros de investigação, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos previstos do artigo 3.º.

**Artigo 11.º****Avaliação das Candidaturas e Seleção da Candidatura Vencedora**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, apenas são avaliadas as candidaturas consideradas elegíveis no concurso, conforme previsto no artigo 9.º.
2. A avaliação das candidaturas é feita mediante a ponderação dos critérios de avaliação definidos no artigo 10.º.
3. Após a avaliação efetuada nos termos do número anterior, são levadas a votação as candidaturas melhor classificadas sendo selecionada, de entre estas, a candidatura vencedora para ser premiada mediante processo de votação por maioria simples.
4. A avaliação das candidaturas bem como a seleção da candidatura vencedora, nos termos do número anterior, é efetuada por um Júri, de acordo com o disposto no Capítulo IV.
5. Sempre que se entenda pertinente, podem ser solicitados esclarecimentos ao Investigador Responsável da Equipa de Investigação Candidata, a algum dos seus membros ou ainda à Instituição Proponente.
6. Do resultado da avaliação das candidaturas, bem como da decisão de seleção da candidatura vencedora não cabe qualquer tipo de reclamação ou recurso.

CAPÍTULO IV**DO JÚRI: COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO****Artigo 12.º****Do Júri**

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a natureza, âmbito, competências, composição, nomeação, funcionamento e demais aspetos relacionados com o Júri, obedecem a Regulamento Interno do Júri.

Artigo 13.º**Competências do Júri**

1. Compete ao Júri avaliar as candidaturas elegíveis, mediante a ponderação dos critérios de avaliação definidos no artigo 10.º.
2. O Júri, após proceder à avaliação das candidaturas elegíveis, nos termos do número anterior, efetua a seleção da candidatura vencedora para ser premiada, de acordo com o disposto no artigo 11.º.



Artigo 14.º

Composição e Nomeação do Júri

1. O Júri é composto por pessoas de reconhecida competência e mérito, em número ímpar de membros, nomeados pelas seguintes entidades, com direito a voto, nos seguintes termos:
 - a) Um representante da Universidade do Porto e nomeado pela sua Reitoria;
 - b) Um representante da Universidade de Lisboa e nomeado pela sua Reitoria;
 - c) Um representante da Universidade de Coimbra e nomeado pela sua Reitoria;
 - d) Um representante da Sociedade Portuguesa de Neurociências;
 - e) Um representante da Sociedade Portuguesa de Neurologia;
 - f) Um representante da Sociedade Portuguesa de Medicina Física e de Reabilitação;
 - g) Um representante do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão;
 - h) Elementos de reconhecido mérito, nacional ou internacional, nomeados pela SCML.
2. Podem participar nas atividades do Júri, sem direito de voto:
 - a) Um ou mais representantes da SCML, nomeadamente membros da Comissão Científica de Biociências da SCML;
 - b) Especialistas de reconhecida competência que o Júri possa considerar necessários para uma boa avaliação das candidaturas elegíveis.
3. A SCML nomeará, entre os membros do Júri indicados no n.º 1, um Presidente, a quem compete, nomeadamente, coordenar o trabalho de avaliação das candidaturas e o processo de seleção da candidatura vencedora para efeitos de atribuição do PRÉMIO MELO E CASTRO.
4. A SCML pode, a qualquer altura, proceder à substituição parcial ou integral do Júri nomeado.

Artigo 15.º

Funcionamento do Júri

1. O Júri é autónomo e competente para deliberar por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o seu Presidente terá voto de qualidade.
2. As deliberações do Júri são definitivas, não admitindo qualquer espécie de reclamação ou recurso.



3. Sempre que o Júri entenda pertinente, pode solicitar, ao Investigador Responsável, a algum dos membros da Equipa de Investigação ou à Instituição Proponente, esclarecimentos sobre os documentos que constituem as candidaturas.
4. De cada reunião de Júri será lavrada uma ata, da qual constarão as decisões tomadas e respetivos fundamentos.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS PREMIADAS

Artigo 16.º

Divulgação da Candidatura Vencedora

1. A decisão da candidatura vencedora é divulgada, sempre que possível, até ao fim do mês de dezembro do ano a que se refere o Prémio, no *site* da SCML.
2. No caso da candidatura vencedora, a SCML pode estabelecer contacto, por qualquer meio ou forma, com o Investigador Responsável ou com os outros membros da Equipa de Investigação ou com a Instituição Proponente, para notificar da decisão.
3. Não obstante o disposto no n.º 1 e no n.º 2 deste artigo, é igualmente, notificado o Investigador Responsável de cada uma das Equipas de Investigação Candidatas, por correio eletrónico, da decisão relativa à sua candidatura.
4. O PRÉMIO MELO E CASTRO será entregue em sessão solene.

Artigo 17.º

Da Atribuição do Prémio

1. O pagamento do montante do PRÉMIO MELO E CASTRO, no valor máximo total de €200.000 (duzentos mil euros), é efetuado em três prestações que coincidirão com as três fases do acompanhamento do projeto de investigação, de acordo com o dever dos premiados, previsto no n.º 1, alínea c), do artigo 18.º, no decurso dos 3 (três) anos, considerando o orçamento, o plano de atividades e a calendarização do projeto apresentados e cumpridos os demais requisitos necessários identificados neste Regulamento.
2. O pagamento é sempre efetuado para o número de identificação bancária (NIB) da Instituição Proponente indicado no formulário de candidatura, ficando esta instituição responsável pela alocação dos recursos financeiros necessária ao cumprimento do estabelecido no orçamento apresentado.



3. A SCML reserva-se o direito de não atribuir qualquer Prémio, no caso de não haver candidaturas, ou de as mesmas não serem consideradas elegíveis nos termos do artigo 9.º ou, ainda, no caso de o Júri considerar que as candidaturas a concurso não reúnem a qualidade, a relevância ou o mérito exigidos pelo presente Prémio, não cabendo qualquer reclamação ou recurso destas decisões.
4. O Prémio concedido a um projeto de investigação pode ser acumulado com outros apoios financeiros atribuídos por entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, devendo ser dado conhecimento destes eventuais financiamentos à SCML, assim que os mesmos sejam aprovados.

Artigo 18.º

Deveres dos Premiados

1. O Investigador Responsável da Equipa de Investigação Premiada deve:
 - a) Assinar, juntamente com os representantes legais das respetivas Instituição Proponente e Instituição(ões) Envolvida(s), se aplicável, um termo de responsabilidade, de acordo com o modelo disponibilizado no portal de candidatura dos Prémios Santa Casa Neurociências, no *site* da SCML, através do qual todas as partes garantem o cumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento e nos documentos nele referidos;
 - b) Utilizar o Prémio única e exclusivamente para o pagamento das despesas estimadas de acordo com o orçamento apresentado na candidatura;
 - c) Apresentar, no final de cada ano do projeto de investigação, um relatório de execução científica e um relatório de execução financeira, em modelos disponibilizados pela SCML, que serão objeto de avaliação, nomeadamente, para efeitos de pagamento/disponibilização das prestações do respetivo Prémio nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
 - d) Assegurar que o projeto se inicie no prazo máximo de 60 dias a contar do pagamento do Prémio, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela SCML, devendo, nessa eventualidade, ser dado conhecimento à SCML da data efetiva de início do mesmo;
 - e) Disponibilizar, caso seja solicitado pela SCML, um ficheiro com as faturas referentes às despesas executadas no âmbito do projeto de investigação;
 - f) Cumprir o plano de atividades e métodos, bem como a calendarização do projeto de investigação apresentados;



- g) Formalizar pedidos de autorização de alterações ao projeto de investigação apresentado, caso seja necessário, mediante o preenchimento de um modelo disponibilizado pela SCML;
 - h) Disponibilizar à SCML todos os indicadores de produção e de divulgação científicos decorrentes do projeto de investigação;
 - i) Aquando da publicação ou divulgação dos resultados do projeto de investigação, por qualquer meio ou suporte, fazer menção aos Prémios Santa Casa Neurociências ou, alternativamente, ao PRÉMIO MELO E CASTRO recebido da SCML;
 - j) Garantir disponibilidade para atividades promovidas pela SCML, no âmbito da promoção dos Prémios Santa Casa Neurociências.
2. Em caso de suspensão do projeto de investigação, o Investigador Responsável da Equipa de Investigação Premiada deve informar a SCML, apresentando a respetiva justificação, podendo a SCML exigir, consoante o caso a devolução total ou parcial do montante do Prémio já atribuído, perdendo o direito a receber o restante valor do Prémio, o que será decidido de acordo com os procedimentos internos da SCML para o efeito.
3. O incumprimento de qualquer dos deveres previstos no n.º 1 pode implicar, consoante o caso, a devolução total ou parcial do montante do Prémio já atribuído, bem como a perda do direito de receber o restante valor do Prémio, o que será decidido de acordo com procedimentos internos da SCML para o efeito.

Artigo 19.º

Dados Pessoais

1. Os titulares de dados pessoais que os facultem, a qualquer título, no âmbito das Candidaturas ao PRÉMIO MELO E CASTRO, terão de prestar o seu consentimento livre, específico, informado e inequívoco, em declaração autónoma disponibilizada no portal de candidatura dos Prémios Santa Casa Neurociências, no *site* da SCML, junto com o Formulário de candidatura, sob pena de exclusão.
2. É da responsabilidade do Investigador Responsável da Equipa de Investigação Candidata ao PRÉMIO MELO E CASTRO, assegurar que os titulares de dados pessoais, quer sejam membros da equipa de investigação, representante(s) da Instituição Proponente e da(s) Instituição(ões) Envolvida(s) ou ainda consultores colaboradores e parceiros, que participem no projeto de investigação apresentado, nos termos do disposto no artigo 3.º, prestaram o devido consentimento para o tratamento dos respetivos dados pessoais, em particular, a sua transmissão à SCML, para efeitos dos Programas de Investigação & Desenvolvimento, devendo remeter à SCML, as respetivas Declarações devidamente assinadas, sob pena de exclusão.



3. O tratamento dos dados pessoais dos membros do Júri, na sua qualidade de avaliadores dos projetos de investigação, será efetuado nos termos do Regulamento Interno do Júri referido no artigo 12.º.

Artigo 20.º

Propriedade Intelectual e/ou Industrial

1. A autoria dos projetos de investigação e respetivos trabalhos deles integrantes, são da responsabilidade exclusiva dos respetivos autores, podendo, contudo, apresentar as devidas autorizações, no que respeita aos direitos de terceiros, nomeadamente em matéria de propriedade intelectual, incluindo os direitos de propriedade industrial e/ou direitos de autor e direitos conexos.
2. Qualquer violação aos direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à propriedade intelectual incluindo os direitos de propriedade industrial e/ou direitos de autor e direitos conexos, é da exclusiva responsabilidade de quem perpetrou a violação.
3. A violação aos direitos de terceiros referida no número anterior, implica, consoante o caso concreto, a devolução total ou parcial do montante do Prémio já atribuído, bem como a perda do direito de receber o restante valor do Prémio, o que será decidido de acordo com procedimentos internos da SCML para o efeito.
4. Os autores da candidatura premiada, na qualidade de titulares dos direitos de propriedade intelectual, incluindo os direitos de propriedade industrial e/ou direitos de autor e direitos conexos, respeitantes aos projetos de investigação financiados pelo PRÉMIO MELO E CASTRO, concedem à SCML uma licença de utilização e usufruto, gratuita e perpétua, não exclusiva, dos respetivos resultados e benefícios, no âmbito da atividade da SCML, bem como licença perpétua, mundial, não exclusiva, gratuita e transmissível para utilizar, traduzir, reproduzir, distribuir, divulgar, difundir, comunicar e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, os resultados e conteúdos dos projetos de investigação e trabalhos deles integrantes, para quaisquer fins pretendidos, nomeadamente, mas não exclusivamente, para ações de divulgação e promoção da presente iniciativa, mencionando sempre os seus autores e considerando-se como contrapartida adequada para o efeito o montante do Prémio atribuído.
5. Caso os autores da candidatura premiada transfiram por qualquer forma ou meio os seus direitos da propriedade intelectual, incluindo os direitos de propriedade industrial e/ou direitos de autor e direitos conexos, gerados através dos projetos financiados pelo PRÉMIO MELO E CASTRO, total ou parcialmente, a terceiros, tal transferência nunca poderá prejudicar quaisquer dos direitos concedidos à SCML nos termos do número anterior.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Regulamento serão resolvidas pela Mesa da SCML.

Artigo 22.º

Revisão e/ou Alterações

1. O presente Regulamento pode ser objeto de revisão ou alterações pela SCML.
2. As revisões ou alterações ao Regulamento entram em vigor nos mesmos termos da entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Aquando da entrada em vigor da revisão ou alterações é republicado o Regulamento.
4. Qualquer alteração ao presente Regulamento e respetiva entrada em vigor deverá ser comunicada ao Investigador Responsável de cada Equipa de Investigação Candidata, e aos membros do Júri.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação da Mesa da SCML que o aprova.